



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

**Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 1.480/24 e Decreto Municipal nº 1.482, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.**

## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.482/2024.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.”

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 02 de dezembro de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 08:30 horas de 13/12/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h00min do dia 13/12/2024

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 194/2024:** (Agente de Contratação)

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:** R\$ 312.323,34

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

### **ESCLARECIMENTOS:**

**Diretamente pela plataforma de licitações – <https://ammlicita.org.br/> esclarecimentos.**

Maiores informações: Tel: (32) 3742-1167 site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br) ou na Sede da Prefeitura Municipal de Fervedouro.

**Telefones: (32) 3742-1167 ou 1590**

**Horário de funcionamento:** 08h00min. às 11h00min. e de 13h00min às 16h00min.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. RONALDO SILVÉRIO XISTO, Agente de Contratação, designado pelo Ato nº 194/2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 1.482/2024** e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal Fervedouro/MG, através do site: [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br), pelo e-mail [compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br](mailto:compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal Fervedouro, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 02** de dezembro de 2024

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** até as 08:30 horas de 13/12/2024

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 13/12/2024**

### 1 - DO OBJETO

1.1. **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta PREGÃO as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Ente ou Entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Ente ou Entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**3.1 - O PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**3.2 -** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**3.3 -** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fervedouro/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**3.4 -** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes o Pregão Eletrônico.

**3.5 -** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**3.6 -** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**3.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**3.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.

## 4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.5.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.6.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.5 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Ente ou Entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

4.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 - Valor unitário e total do item;

5.1.2. - Marca dos produtos ofertados.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

## 6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**
- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/15, Lei Municipal 580/2009 e Decreto Municipal n.º 990/2021.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Ente ou Entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por Ente ou Entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187/09.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Proposta Final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de Pregão Eletrônico (Licitar).

6.20.5 O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.482/2024 e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429/92.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/18, art. 29, *caput*)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/18, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/18, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 6.18 deste edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no arts. 29 a 35 da IN SEGES n.º 73/22.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7.2 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.10 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.14 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.15 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.17 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.18.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

7.19 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.20 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

7.20.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

7.21 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

7.22 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência, anexo I**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/16, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN n.º 3/18, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN n.º 3/18, art. 7º, *caput*).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN n.º 3/18, art. 7º, parágrafo único).

8.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de Entes e Entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei n.º 14.133/21, art. 64, e IN n.º 73/22, art. 39, §4º):

8.12.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

**Nota explicativa:** Essa diligência é cabível no caso de o documento apresentado ser inconclusivo quanto ao atendimento de requisitos do edital. É o que ocorre, por exemplo, quando um atestado menciona genericamente que o licitante já executou objeto semelhante, mas o edital exige algum detalhe, tal como determinada medida. Não é caso de complementação a hipótese em que o atestado já traz informação precisa que inquestionavelmente indica capacidade inferior à exigida. Nesse sentido, aplica-se o Parecer n.º 00006/2021/CNMLC/CGU/AGU, que, embora proferido sob a égide do Decreto n.º 10.024/19, está em consonância com a novel legislação.

- 8.12.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
- 8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.17 As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por **90 (noventa) dias** a partir da data de sua emissão

## 9 DO CONTRATO

- 9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
  - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema da [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e <https://ammlicita.org.br>
- 9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5 O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme Termo de Referência, Anexo deste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

9.6 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.7 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, no endereço Honório Rua Honório Pedrosa Ferraz , 25, centro, Fervedouro/MG, CEP: 36.815-000, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

## 11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o Ente ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Ente ou Entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); <https://ammlicita.org.br>; [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br)

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br); <https://ammlcita.org.br>; [www.fervedouro.mg.gov.br](http://www.fervedouro.mg.gov.br)

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2 – ANEXO II – PROPOSTA (PLATAFORMA)

13.11.2 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Fervedouro/MG, 28 de novembro de 2024.

**ANDRÉIA MARTINS DA MATTA DE PAULA**  
Secretária Municipal de Educação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste termo a aquisição de dois veículos 0KM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as disposições legais e regulamentares, conforme especificações e quantitativos da planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: CARROCERIA MONO VOLUME; NÚMERO DE LUGARES: 7 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS; DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRACÇÃO; LUZES INDICADORAS DE DIREÇÃO; CONJUNTO RODA DE AÇO E PNEU SOBRESSALENTE; ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS ELÉTRICOS; ALERTA DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA; TRASMISÃO AUTOMÁTICA DE SEIS VELOCIDADES; MOTOR 1.8; COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 53 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE DO PORTA-MALASCOM 7 LUGARES: VOLUME MÍNIMO 162 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA QUE SEJA TRANSPORTADO OS MATERIAIS DIDÁTICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS); ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 6 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. MARCA SUGERIDA CHEVROLET SPIN LTZ	Unid.	01	147.996,67	147.996,67
0002	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA); TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE MÁXIMA VOLUMÉTRICA DA CARGA (LITROS): 3.300 (QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NO VOLUME DA CARGA); DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; NÚMERO DE PORTAS: DUAS	Unid.	01	164.326,67	164.326,67



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

PORTAS LATERAIS; PORTAS TRASEIRAS ASSIMÉTRICAS SEM VIDRO; ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 2 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS; COM ISOLAMENTO REFRIGERADO (EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO ATÉ 0º) CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$312.323,34</b>

## 2- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1- – A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em conformidade com o descritivo da tabela do item 1.1 da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG;

2.2- O veículo 0002, deverá possuir isolamento refrigerado (equipamento de refrigeração de até 0º graus), com a finalidade de assegurar a integridade de alimentos perecíveis até sua entrega nas unidades escolares;

2.2.1- O isolamento térmico deverá conter no mínimo as seguintes descrições: isolamento interno entre as chapas da carroceria do furgão e o revestimento interno em placas de espuma rígida “POLIURETANO” (PU) com 50mm de espessura e DENSIDADE DE 36 kg/m<sup>3</sup>, com alto poder de isolamento; Placas inteiriças de Poliuretano (PU) com junções em cortes de 45º, evitando frestas e fuga de ar frio; Fixação das placas de Poliuretano (PU) através de adesivo a base de PU evitando assim a necessidade de linchamento interno da lataria, conservando as características originais do veículo;

2.2.2- REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento sobre o isolamento em placas lisas de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Assoalho em chapa de compensado NAVAL de 15 mm de espessura revestido em placa lisa de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Parede divisória protegendo e dividindo o compartimento de carga da cabine do motorista fabricada em compensado NAVAL de 15 mm de espessura revestido em placa lisa de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Processo de junção dos painéis através de cantoneiras em fibra de vidro garantindo maior resistência, evitando deslocamentos e infiltrações com acabamento e calafetação em adesivo a base de poliuretano na cor branca; Revestimento das portas traseiras em placas de fibra de vidro; Instalação de dreno de nylon para escoamento de água no processo de lavagem e higienização do veículo; Batentes na entrada da porta revestidos em perfil metálico com calafetação em adesivo a base de poliuretano; Instalação de 01 (uma) luminária no teto do compartimento de carga.

2.3- A Contratada será responsável pela qualidade e integridade do(s) veículo(s) entregue(s) durante o período de garantia e/ou validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do(s) veículo(s) nos termos do Edital e da legislação vigente.

## 3- FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A aquisição de dois veículos 0km, é uma necessidade identificada para atender demandas operacionais específicas da Secretaria solicitante, visto que, os veículos atuais não possuem a mesma capacidade para transporte e tampouco atendem as necessidades para o transporte de alimentos perecíveis. O objetivo será aprimorar tanto o transporte de alimentos perecíveis destinados à merenda escolar quanto o transporte de pessoas, principalmente funcionários em atividades administrativas e institucionais.

3.2- O primeiro veículo será destinado exclusivamente ao transporte de alimentos perecíveis, assegurando a integridade dos produtos até sua entrega nas unidades escolares. Para tanto, será fundamental que o veículo seja padronizado com um sistema de isolamento refrigerado, capaz de manter a temperatura interna em até 0°C. Esse recurso será indispensável para garantir a qualidade e a segurança alimentar, evitando a deterioração dos produtos durante o transporte e, assim, assegurando que a merenda escolar chegue em condições adequadas de consumo para os estudantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

3.3- O segundo veículo a ser adquirido será utilizado para o transporte de pessoas, em especial funcionários da instituição, em deslocamentos administrativos, visitas técnicas e outras atividades que demandem mobilidade eficiente. A aquisição deste veículo buscará atender à necessidade de otimizar o uso de recursos logísticos, garantindo que os servidores possam realizar suas funções com agilidade e segurança. Essa medida contribuirá para a execução eficaz das atividades institucionais, aumentando a produtividade e diminuindo custos operacionais, como reembolsos de despesas de transporte.

3.4- Todo o processo de aquisição será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas rígidas para garantir a legalidade, impessoalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Com base nos princípios de transparência e competitividade, serão adotados critérios claros e objetivos para a escolha do fornecedor, assegurando que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício e que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades identificadas.

## 4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- A administração pública enfrenta o desafio contínuo de assegurar a prestação de serviços de transporte adequado de merenda escolar e a logística para deslocamento de servidores em atividades institucionais. Com o objetivo de aprimorar essas operações, a solução proposta é a aquisição de dois veículos novos, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.2- A solução envolverá a aquisição de dois veículos com características específicas para atender necessidades distintas:

4.2.1- O veículo 1: veículo 0km, tipo furgão, refrigerado, projetado para o transporte de alimentos perecíveis. Esse veículo será equipado com um sistema de refrigeração capaz de manter a temperatura interna até 0°C, garantindo a integridade dos alimentos até a entrega nas escolas. O isolamento térmico e o controle digital de temperatura permitirão o transporte seguro da merenda escolar, assegurando que os alimentos cheguem frescos e em condições adequadas para o consumo dos alunos e evitando o desperdício de recursos públicos.

4.2.2- O veículo 2: veículo 0km, 07 lugares, de 04 portas, com 6 airbags, para o transporte de funcionários, voltado para deslocamentos administrativos de funcionários, visitas técnicas e outras atividades institucionais.

4.3- Cabe ressaltar que através da aquisição de veículos novos e eficientes, a administração pública reduzirá custos com manutenção e aumentará a vida útil da frota, garantindo um uso mais sustentável dos recursos financeiros.

4.4- Portanto, conclui-se que a aquisição dos dois veículos, conforme especificado, representará uma solução robusta para melhorar a eficiência do transporte de alimentos perecíveis e o deslocamento de funcionários. Esta ação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, maximizando a eficiência operacional, reduzindo custos e promovendo a segurança e o bem-estar da comunidade atendida.

4.5- Mediante o que foi exposto, esta equipe considera o inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens, cujo critério de julgamento será o de menor preço e em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024, para a contratação do objeto.

## 5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1- A aquisição de dois veículos novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, embora essencial para garantir a eficiência no transporte de funcionários e de alimentos perecíveis, poderá gerar alguns impactos ambientais que precisarão ser devidamente considerados. O uso desses veículos, principalmente se movidos a combustíveis fósseis, poderá contribuir para a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NOx), que impactarão negativamente a qualidade do ar e contribuirão para o aquecimento global. Além disso, o transporte refrigerado exigirá maior consumo de energia, o que poderá intensificar as emissões, aumentando a pegada de carbono da frota municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

5.2- Para mitigar esses impactos, será recomendável que a administração adote medidas sustentáveis ao longo do processo de aquisição e uso dos veículos. Uma dessas medidas poderá ser a priorização da compra de veículos com tecnologia de baixa emissão, como motores mais eficientes ou que utilizem combustíveis alternativos (por exemplo, veículos híbridos ou movidos a biocombustível). Outra solução poderá ser, optar por modelos que atenderão aos padrões mais rigorosos de eficiência energética, reduzindo o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de poluentes. Para o veículo refrigerado, a utilização de sistemas de refrigeração com maior eficiência energética poderá diminuir o impacto ambiental relacionado ao uso contínuo desse equipamento.

5.3- Além disso, a implementação de um plano de manutenção preventiva será fundamental para garantir que os veículos operem em condições ideais, minimizando emissões desnecessárias causadas por desgaste ou mau funcionamento. O treinamento de motoristas para práticas de direção econômica e o uso responsável dos veículos também serão medidas eficazes para reduzir o consumo de combustível. A administração poderá ainda considerar a compensação de carbono, por meio do plantio de árvores ou apoio a projetos de reflorestamento, como uma forma de contrabalançar as emissões inevitáveis, promovendo um impacto ambiental mais equilibrado. Essas ações contribuirão para que a Secretaria Municipal de Educação desempenhe suas atividades de forma mais sustentável e responsável.

5.4- Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.4.1- Oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);

5.4.2 - Oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

5.4.3 – Oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

## **Subcontratação**

5.5- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6- Os veículos a serem entregues, deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

## **Garantia da contratação**

5.7- Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

## **6- EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1- Nos preços indicados na proposta deverão estar computados todos os custos inerentes aos encargos financeiros e trabalhistas, despesas com pessoal, impostos e quaisquer outros relacionados com o objeto do Edital, de modo que o valor proposto constitua a única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto.

6.2- O objeto da licitação será executado pelo licitante vencedor imediatamente, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e dentro do Município de Fervedouro.

6.3- A Prefeitura Municipal de Fervedouro - MG reserva-se o direito de não receber os objetos licitados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência.

## **7- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

7.1- Os veículos a serem licitados deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme os parâmetros estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

7.2- Os veículos deverão ser recebidos pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência e na proposta.

7.3- Deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Fervedouro, Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Fervedouro/MG, CEP 36.815-000, Fervedouro, Minas Gerais, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 16:00 horas.

## 8- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

8.1- Justifica-se para a aquisição de dois veículos 0 km, tendo como base os princípios da economicidade, eficiência e a continuidade do serviço público.

8.2- Com base na especificação do veículo 0001, visamos a padronização do veículo, fundamentado no artigo 41, inciso I, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, que permite a aquisição de bens em casos de necessidade de padronização, portanto a partir disso a Secretaria Municipal de Educação justifica a aquisição de um veículo de 7 lugares como uma escolha estratégica e eficiente.

8.2.1- Atualmente, o município já possui 04 (quatro) veículos desse modelo em sua frota, o que gera uma série de vantagens operacionais e financeiras relacionadas à manutenção preventiva e corretiva. A padronização facilitará o planejamento e a execução dos serviços de manutenção, reduzindo custos com aquisição de peças, mão de obra técnica e insumos específicos, além de otimizar os estoques de materiais utilizados nos reparos.

8.2.2- A aquisição de um veículo de 7 lugares de modelo diferente do que a Prefeitura já possui poderá gerar algumas desvantagens operacionais significativas. Primeiramente, a diversificação de modelos poderá resultar em dificuldades na manutenção e aumento dos custos operacionais. Cada modelo possui especificidades em termos de peças de reposição e necessidades de reparo, o que exigiria a adaptação das equipes de manutenção e possivelmente a contratação de fornecedores especializados. Além disso, a compra de peças de reposição em grande escala, que pode gerar economia, seria dificultada pela variedade de modelos na frota, o que elevaria os custos unitários e poderia resultar em maiores tempos de espera para reparos.

8.3.3- Outro fator importante é o impacto na gestão da frota. A introdução de um novo modelo de veículo exigiria treinamento adicional para as equipes de manutenção, o que demandaria mais tempo e recursos. Além disso, a integração do novo modelo à frota existente poderia gerar problemas de compatibilidade, como a adaptação a diferentes características de operação e a coordenação das rotas, resultando em uma maior complexidade na administração dos veículos, diminuindo a eficiência geral da frota e aumentando os desafios logísticos para garantir o funcionamento contínuo e eficaz do transporte público.

8.2.4- Com a padronização da frota, reduzirá o tempo de resposta e aumentará a eficiência no diagnóstico e na resolução de problemas, contribuindo para maior previsibilidade no orçamento destinado à manutenção veicular, já que concentrará esforços nesse tipo de veículo, eliminando variações significativas de custo entre diferentes modelos. Contudo, considerando a necessidade de continuidade nos serviços públicos e os benefícios evidentes da padronização, a aquisição de um veículo 7 lugares conforme as especificações na tabela do Item 1.1 será a alternativa mais adequada para atender a demanda solicitada.

8.3- Cabe ressaltar, que com a aquisição de um veículo refrigerado, permitirá que os alimentos cheguem em condições ideais de consumo, evitando desperdícios por deterioração e assegurando o cumprimento de normas sanitárias rigorosas. Além disso, a aquisição de um veículo especializado com isolamento térmico será fundamental para prevenir prejuízos relacionados à perda de produtos, especialmente em trajetos mais longos e/ou em dia que esteja com temperaturas altas.

8.4- Considerando as exigências da Lei nº 14.133, de 2021, a aquisição desses veículos justifica-se pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, observando-se os princípios da economicidade, transparência e eficiência. O processo de contratação será conduzido de forma criteriosa, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública e utilizando critérios técnicos claros para assegurar que os veículos atendam plenamente as necessidades específicas para os quais estão sendo adquiridos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

8.5– Considerando que o Art. 6º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021 trata de bens comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado atendendo os requisitos necessários.

8.6- Considera-se o Art. 6, incisos XLI da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens, cujo critério de julgamento será o de menor preço, de acordo com o Art. 6º e inciso I do Art. 7º, conforme os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482/2024, para a contratação do objeto.

## 9- PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1- O valor total previamente, sendo obtido a partir do método matemático, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº1479/2024, estimado para esta contratação do bem é de **R\$312.323,34 (trezentos e doze mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**. A pesquisa de preços foi realizada com 6 (seis) fornecedores, em concordância com o Art. 5º, inciso IV, do referente Decreto Municipal.

9.2 - O levantamento de mercado para a aquisição de 2 (dois) veículos novos, 0 (zero) km, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro/MG, sendo um veículo padronizado foi realizado com 6 (seis) fornecedores, conforme as especificações descritas na tabela do item 1.1 e em conformidade com o Decreto Municipal nº1479, de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisições, mais especificamente, de acordo com seu Art. 5º, inciso IV, a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. O contato com os fornecedores escolhidos para a realização da pesquisa de preços se deu de modo direto, sendo realizada a pesquisa empresas (concessionárias) trabalham como os objetos em questão, visando atender às necessidades da secretaria demandante, assim como, preços que estejam de acordo com a solicitação e os preços praticados no mercado.

## 10 – PARCELAMENTO DO OBJETO

10.1 - Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11 – CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1– Não se aplica, por se tratar de uma aquisição em que o valor perpassa ao que corresponde a sua capacitação de fornecimento;

11.2– Visando a garantia da segurança e a confiabilidade do fornecimento do objeto, deverá ser considerado a exigência de recursos e capacidades técnicas robustas para lidar com a complexidade e a responsabilidade inerentes a este tipo de aquisição, além de optar por fornecedores estabelecidos e com experiência comprovada no setor, visando assegurar o cumprimento de normas regulatórias e padrões de qualidade exigidos, bem como requisitos técnicos de segurança.

11.3- A licitação será dividida em item, conforme tabela constante deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

11.4- O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 12 – CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1 – O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o Inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13 –DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

13.1 - Os veículos serão recebidos:

- a) provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

13.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.3 – Quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, o(s) veículo(s) poderá(ão) ser corrigido(s) ou refeito(s) ou substituído(s) no prazo fixado pelo Fiscal de Contrato, à custa do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverá(ão) ser rejeitado(s).

13.4 – Cabe ao Fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos veículos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

13.6- Os requisitos mínimos necessários para esta contratação visam assegurar que a compra atenda às necessidades da Secretaria Solicitante, com foco na eficiência e no atendimento das finalidades específicas de cada veículo.

13.6.1- Os veículos deverão ser novos, 0 km, do ano de fabricação mais recente disponível no mercado.

13.6.2- Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo peças e serviços, sem limite de quilometragem.

13.6.3- Deverá prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.6.4- A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km para fazer a revisão do veículo.

13.6.5- Deverá ser entregue os manuais de instruções e manutenção, além de treinamento básico para operação dos veículos, se necessário.

13.6.6- O primeiro emplacamento do veículo obrigatoriamente terá que ser em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro, não podendo ser por transferência.

## **14 – DA GARANTIA DOS VEÍCULOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

### **14.1 – Da garantia**

14.1.1 - Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima de 12 (doze) meses, estabelecida nas especificações técnicas dos veículos, constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

14.1.2 - A substituição do(s) veículo(s), caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Contratante.

### **14.2 – Da assistência técnica**

14.2.1 – A CONTRATADA deverá prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso o(s) veículo(s) apresente(m) vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.2 - A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km para fazer a revisão do(s) veículo(s).

## **15– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **15.1- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

15.1.1-O **CONTRATADO** obriga-se a:

15.1.1.1- Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

15.1.1.2- O primeiro emplacamento do(s) veículo(s) obrigatoriamente terá que ser em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro, não podendo ser por transferência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

15.1.1.3- Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

15.1.1.4- Fornecer o(s) veículo(s) 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

15.1.1.5- Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso o(s) veículo(s) apresente(m) vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro no prazo máximo de cinco dias úteis.

15.1.1.6- Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o(s) veículo(s) apresentar(em) defeito(s) sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

15.1.1.7- Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do(s) veículo(s).

15.1.1.8- A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km para fazer a revisão do(s) veículo(s).

15.1.1.9- O(s) veículo(s) deverá(ão) atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções);

15.1.1.10- O veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos exigidos, conforme tabela do Item 1.1, bem como os equipamentos de série não especificados;

15.1.1.11- Deverá estar acompanhado de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia e de todos os equipamentos e acessórios do veículo exigidos pela Secretaria.

15.1.1.12- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato e, ainda:

15.1.1.13- Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do(s) veículo(s) contratado(s), em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;

15.1.1.14- Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto;

15.1.1.15- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

15.1.1.16- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do veículo contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.1.17- Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.1.1.18- Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto;

Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE;

15.1.1.19- No ato da entrega do veículo, disponibilizará:

15.1.1.19.1- Certificado de Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem;

15.1.1.19.2- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

## **15.2- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

15.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 15.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados;
- 15.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.2.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16- GESTÃO DO CONTRATO

- 16.1- O gestor do contrato deverá respeitar todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 1.481/2024;
- 16.2- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 16.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 16.4- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 16.5- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 16.6- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Gestor do Contrato

- 16.7- Fica designado como gestor do contrato o servidor municipal Braulio Willian Pedrosa Nacari;
- 16.8- O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal 1.481/2024, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 16.9- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 16.10- O gestor do contrato acompanhará as condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;
- 16.11- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

## 17- DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 - Fica designado como fiscal do contrato para esta contratação, o servidor municipal Gleidstony Rodrigues de Souza.
- 17.2- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), neste caso, o responsável pela demanda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

17.3- Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

17.4- O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.5- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior ao que consta neste Termo de Referência.

17.6- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade com as especificações do veículo a ser licitado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, para sua plena execução, essas funções serão realizadas pelo Gestor do Contrato;

17.7- O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o veículo entregue, se em desacordo com este Termo de Referência;

17.8- A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes;

17.9- Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao veículo deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

17.10- Em caso de não conformidade do veículo licitado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para que sejam tomadas as devidas providências.

## 18 - FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

18.2 – A Nota Fiscal será emitida após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a mesma deverá constar o número da solicitação.

18.3 - Os pagamentos deverão ser realizados em Conta Corrente informada pelo CONTRATADO.

## 19- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 19.1- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

19.1.1- As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Termo de Referência e contemplam.

### 19.2– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- e) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- h) Alvará de Funcionamento e localização.
- i) A microempresa e empresa de pequeno porte, deverá anexar a certidão simplificada, expedida pela respectiva junta comercial para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

## 19.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios registrado na junta, ou apresentação EFC (Escrituração Contábil Fiscal) já exigível e apresentável na forma da lei, que comprove a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.
- c) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações, em forma de declaração:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e devendo constar em declaração de emitida e assinada pelo contador da empresa.

d) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

## 19.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4.1- Apresentar atestado de capacidade técnica emitida por outro órgão no qual a Contratada prestou serviços anteriormente.

19.4.2- Os atestados de capacidade poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

## 20- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

IV.1- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

IV.2- Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

20.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.8- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.9- O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.11- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **21 - VIGÊNCIA**

21.1 – O contrato a ser firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

## **22– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

22.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminadas:

**2.07.02.12.365.0008.2.0059-449052-1542**

Fervedouro/MG, 11 de novembro de 2024.

**GLEIDSTONY RODRIGUES DE SOUZA**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**BRAULIO WILLIAN PEDROSA NACARI**  
**GESTOR DO CONTRATO**

**ANDRÉIA MARTINS MATTA DE PAULA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## PARECER

Fervedouro/MG, 29 de novembro de 2024.

A escolha pela padronização da aquisição do veículo Chevrolet Spin LTZ baseia-se em critérios técnicos que asseguram economicidade, eficiência operacional e adequação às necessidades do órgão público, em conformidade com o art. 43, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O Município já conta com 4 veículos deste modelo, o que permite concluir, por experiência, os custos-benefícios conforme adiante.

O modelo Spin LTZ apresenta um motor de desempenho adequado, com potência e torque capazes de atender às demandas de transporte diário, incluindo deslocamentos urbanos e intermunicipais. Sua capacidade interna, que comporta até 7 passageiros, torna o veículo ideal para atividades que envolvem transporte de equipes, otimizando a logística operacional, o que atende a um bom desempenho técnico e adequado de uso.

Em comparação com outros modelos de características semelhantes, o Spin LTZ oferece um excelente equilíbrio entre preço de aquisição e recursos disponibilizados, como tecnologia de segurança e eficiência no consumo de combustível, reduzindo custos a médio e longo prazo.

A ampla rede de concessionárias Chevrolet no território nacional facilita o acesso a peças de reposição e serviços de manutenção, reduzindo o tempo de inatividade do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

veículo. Além disso, a manutenção preventiva e corretiva do Spin LTZ possui custo competitivo quando comparada a outros veículos da mesma categoria.

A padronização do modelo possibilita maior uniformidade na frota, permitindo ganhos em treinamento de condutores e na gestão de manutenção, além de simplificar a aquisição de peças sobressalentes. Este fator contribui diretamente para a economicidade e eficiência na administração pública.

O Spin LTZ apresenta índices de consumo e emissões que atendem às regulamentações ambientais vigentes, alinhando-se à política de sustentabilidade do órgão, conforme exigido em processos de contratação pública.

Diante do exposto, a escolha do modelo Chevrolet Spin LTZ como padrão para aquisição atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo a solução mais adequada às necessidades operacionais da Administração Pública.

**Lucas Junior Viana da Silva**  
**Secretário Municipal de Transportes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Possibilidade de licitação com indicação de modelo para aquisição de veículo Chevrolet Spin LTZ 07 lugares

**Referência Legal:** Artigos 41 e 43 da Lei n.º 14.133/2021

Solicita-se a esta assessoria jurídica parecer acerca da legalidade para aquisição de um veículo 07 lugares, CHEVROLET SPIN LTZ, tendo em vista a padronização da frota municipal.

A presente análise busca verificar a possibilidade de realização de processo licitatório para aquisição de um veículo Chevrolet Spin LTZ, tendo como fundamento a necessidade de padronização, conforme previsto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

O artigo 41 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe que é vedado, como regra geral, incluir nos editais de licitação exigências que comprometam a competitividade, como a especificação de marcas ou modelos. Contudo, o inciso I do mesmo artigo permite a indicação de marca/modelo em casos devidamente justificados, como a necessidade de padronização, segurança e compatibilidade técnica.

Já o artigo 43 reforça que a padronização pode ser utilizada como critério técnico-administrativo, desde que previamente motivada e aprovada pela autoridade competente. É essencial que a justificativa demonstre que tal medida atende ao interesse público, racionaliza custos de manutenção e operacionalidade, ou traz vantagens à administração pública.

No caso da aquisição de um veículo Chevrolet Spin LTZ, é viável a indicação de marca e modelo, desde que haja: 1. Estudo Técnico Preliminar comprovando que o veículo é essencial para garantir a padronização, redução de custos operacionais e eficiência administrativa e; 2. Motivação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Formal evidenciando que o modelo escolhido apresenta vantagens específicas, como maior compatibilidade com a frota existente, menor custo de manutenção, ou cumprimento de padrões técnicos necessários.

Portanto, com base nos artigos 41 e 43 da Lei n.º 14.133/2021, é juridicamente possível realizar licitação com indicação de marca ou modelo para a aquisição do veículo Chevrolet Spin LTZ 07 lugares, desde que a padronização seja justificada em estudo técnico e aprovada pela autoridade competente. Tal procedimento deve seguir rigorosamente os princípios da motivação, eficiência e publicidade, previstos na legislação.

Face os motivos expostos, é legalmente POSSÍVEL licitação com indicação de modelo para aquisição de veículo Chevrolet Spin LTZ 07 lugares, desde que se observem todas as exigências legais estabelecidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, com a devida publicidade.

É importante destacar que a presente manifestação não vincula a decisão superior, apenas faz uma contextualização fática e jurídica com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão sobre o recurso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fervedouro/MG, 02 de dezembro de 2024.

**Jhone de Oliveira Pacheco**  
**Assessoria Jurídica – OAB/MG 183.966**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

<b>ETP nº: 07/2024</b>
<b>Servidor/equipe responsável pela elaboração:</b>
Gleidstony Rodrigues de Souza Andréia Martins da Matta de Paula
<b>Agente Público do setor de licitações responsável pelo <u>acompanhamento</u> da elaboração do ETP:</b>
Ronaldo Silvério Xisto ( <b>agente de contratação</b> )

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos a seguir expostos.

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Fervedouro/MG é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da mesma para a aquisição de dois veículos 0km.

A aquisição de dois veículos 0km, é uma necessidade identificada para atender demandas operacionais específicas da Secretaria solicitante, visto que, os veículos atuais não possuem a mesma capacidade para transporte e tampouco atendem as necessidades para o transporte de alimentos perecíveis. O objetivo será aprimorar tanto o transporte de alimentos perecíveis destinados à merenda escolar quanto o transporte de pessoas, principalmente funcionários em atividades administrativas e institucionais.

O primeiro veículo será destinado exclusivamente ao transporte de alimentos perecíveis, assegurando a integridade dos produtos até sua entrega nas unidades escolares. Para tanto, será fundamental que o veículo seja padronizado com um sistema de isolamento refrigerado, capaz de manter a temperatura interna em até 0°C. Esse recurso será indispensável para garantir a qualidade e a segurança alimentar, evitando a deterioração dos produtos durante o transporte e, assim, assegurando que a merenda escolar chegue em condições adequadas de consumo para os estudantes.

O segundo veículo a ser adquirido será utilizado para o transporte de pessoas, em especial funcionários da instituição, em deslocamentos administrativos, visitas técnicas e outras atividades que demandem mobilidade eficiente. A aquisição deste veículo buscará atender à necessidade de otimizar o uso de recursos logísticos, garantindo que os servidores possam realizar suas funções com agilidade e segurança. Essa medida contribuirá para a execução eficaz das atividades institucionais, aumentando a produtividade e diminuindo custos operacionais, como reembolsos de despesas de transporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Todo o processo de aquisição será conduzido em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas rígidas para garantir a legalidade, impessoalidade e eficiência nos processos de contratação pública. Com base nos princípios de transparência e competitividade, serão adotados critérios claros e objetivos para a escolha do fornecedor, assegurando que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício e que os bens adquiridos atendam plenamente às necessidades identificadas.

## II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Fervedouro/MG, no presente momento, não possui plano de contratação vigente para o exercício de 2024, havendo a possibilidade de realizar o PCA para o exercício seguinte. Entretanto, há a previsão orçamentária para a despesa que se propõe.

## III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos necessários para esta contratação visam assegurar que a compra atenda às necessidades da Secretaria Solicitante, com foco na eficiência e no atendimento das finalidades específicas de cada veículo.

Os veículos deverão ser 0 km, do ano de fabricação mais recente disponível no mercado.

Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo peças e serviços, sem limite de quilometragem.

Deverá prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso os veículos apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km para fazer a revisão do veículo.

Deverá ser entregue os manuais de instruções e manutenção, além de treinamento básico para operação dos veículos, se necessário.

O primeiro emplacamento do veículo obrigatoriamente terá que ser em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro, não podendo ser por transferência;

Prazo de entrega máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

Os veículos deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, com os documentos (CRLV e CRV) em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, não podendo ser por transferência.

Estes requisitos terão como finalidade a garantia na aquisição de veículos que atenderão plenamente às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, promovendo eficiência, economia e qualidade no serviço prestado. Devemos destacar que será fundamental que os veículos atendam aos mais altos padrões de qualidade e segurança.

Para fins de habilitação deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração contratual em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- Alvará de Funcionamento e localização.
- A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar a Certidão Simplificada.
- Os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados em nome Prefeitura Municipal de Fervedouro/MG, correndo por conta do fornecedor;
- Os veículos deverão ser dotados de todos os equipamentos exigidos, conforme tabela do Item IV, bem como os equipamentos de série não especificados;
- Todos os itens exigidos pela Secretaria e os equipamentos e acessórios dos veículos deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia;
- Garantia de no mínimo 12 (doze) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.

## **Da Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

## Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 pelas razões constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

## IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele suficiente para a suprir a demanda da Secretaria em questão, conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.
0001	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA); TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE MÁXIMA VOLUMÉTRICA DA CARGA (LITROS): 3.300 (QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NO VOLUME DA CARGA); DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; NÚMERO DE PORTAS: DUAS PORTAS LATERAIS; PORTAS TRASEIRAS ASSIMÉTRICAS SEM VIDRO; ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 2 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS; COM ISOLAMENTO REFRIGERADO (EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO ATÉ 0°) CONFORME A LEGISLAÇÃO.	Unid.	01
0002	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 7 LUGARES; CARROCERIA MONO VOLUME; NÚMERO DE LUGARES: 7 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS; DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPÇÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE DO PORTA-MALASCOM 7 LUGARES: VOLUME MÍNIMO 150 L (QUANTIDADE MÍNIMA PARA QUE SEJA TRANSPORTADO OS MATERIAIS DIDÁTICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS); ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 6 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Unid.	01

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO
0001	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: COMBUSTÍVEL: FLEX (ALCOOL E GASOLINA); TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPTÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE MÁXIMA VOLUMÉTRICA DA CARGA (LITROS): 3.300 (QUANTIDADE NECESSÁRIA PARA TRANSPORTE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS NO VOLUME DA CARGA); DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; NÚMERO DE PORTAS: DUAS PORTAS LATERAIS; PORTAS TRASEIRAS ASSIMÉTRICAS SEM VIDRO; ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 2 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS; COM ISOLAMENTO REFRIGERADO (EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO ATÉ 0°) CONFORME A LEGISLAÇÃO.	Unid.	01	164.326,67
0002	VEÍCULO 0 (ZERO) KM, FABRICADO NO MÁXIMO A 6 (SEIS) MESES. DADOS TÉCNICOS MÍNIMOS: 7 LUGARES; CARROCERIA MONO VOLUME; NÚMERO DE LUGARES: 7 LUGARES; NÚMERO DE PORTAS: 4 PORTAS; DIREÇÃO: CONFORME A LINHA DE PRODUÇÃO; COMBUSTÍVEL: FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA); TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS (QUANTIDADE MÍNIMA PARA INTERRUPTÕES DE ABASTECIMENTO DURANTE O TRANSPORTE); CAPACIDADE DO PORTA-MALASCOM 7 LUGARES: VOLUME MÍNIMO 150 L (QUANTIDADE MÍNIMA PARA QUE SEJA TRANSPORTADO OS MATERIAIS DIDÁTICOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS); ACESSÓRIOS INCLUSOS; AR CONDICIONADO; COM 6 AIRBAGS (ESSA QUANTIDADE TRARÁ MAIS SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS) E TODOS ACESSÓRIOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	Unid.	01	147.996,67

O levantamento de mercado para a aquisição de dois veículos 0km, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Fervedouro/MG, conforme as especificações descritas na tabela do “item IV” e em conformidade com o Decreto Municipal nº1479, de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços para aquisições, e mais especificamente, de acordo com seu inciso IV DO Art. 5°, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação. O contato com os fornecedores escolhidos para a realização da pesquisa de preços se deu de modo direto, sendo realizada a pesquisa empresas (concessionárias) trabalham como os objetos em questão, visando atender às necessidades da secretaria demandante, assim como, preços que estejam de acordo com a solicitação e os preços praticados no mercado.

## VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente, sendo obtido a partir do método matemático, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo sobre um conjunto de 3 (três) preços em conformidade com o Art. 6º do Decreto Municipal nº 1479/2024, estimado para esta contratação do bem é de **R\$312.323,34 (trezentos e doze mil trezentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos)**. A pesquisa de preços foi realizada com 6 (seis) fornecedores, em concordância com o inciso IV do Art. 5º do referente Decreto Municipal.

A pesquisa de preços foi realizada de modo direto, de acordo com as necessidades e solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, vale ressaltar que a Pesquisa de Preços foi realizada conforme o inciso IV do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1479/2024, visando atender às necessidades da secretaria demandante, assim como, preços que estejam de acordo com a situação e os preços praticados no mercado.

**Justificativa:** justifica-se para a aquisição de dois veículos 0 km, tendo como base os princípios da economicidade, eficiência e a continuidade do serviço público.

Cabe ressaltar, que com a aquisição de um veículo refrigerado, permitirá que os alimentos cheguem em condições ideais de consumo, evitando desperdícios por deterioração e assegurando o cumprimento de normas sanitárias rigorosas. Além disso, a aquisição de um veículo especializado com isolamento térmico será fundamental para prevenir prejuízos relacionados à perda de produtos, especialmente em trajetos mais longos e/ou em dia que esteja com temperaturas altas.

A escolha de um segundo veículo para o transporte de funcionários visará proporcionar maior eficiência nas atividades administrativas, otimizando o deslocamento de servidores para visitas técnicas, eventos institucionais e outras demandas que exigirão agilidade e mobilidade. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar suas atividades com maior rapidez, segurança.

Portanto, considerando as exigências da Lei nº 14.133, de 2021, a aquisição desses veículos justifica-se pela necessidade de garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos, observando-se os princípios da economicidade, transparência e eficiência. O processo de contratação será conduzido de forma criteriosa, buscando o melhor custo-benefício para a administração pública e utilizando critérios técnicos claros para assegurar que os veículos atendam plenamente as necessidades específicas para os quais serão adquiridos.

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A administração pública enfrenta o desafio contínuo de assegurar a prestação de serviços de transporte adequado de merenda escolar e a logística para deslocamento de servidores em atividades institucionais. Com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

o objetivo de aprimorar essas operações, a solução proposta é a aquisição de dois veículos novos, 0 km, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

A solução envolverá a aquisição de dois veículos com características específicas para atender necessidades distintas:

O veículo 1: veículo 0km, tipo furgão, refrigerado, projetado para o transporte de alimentos perecíveis. Esse veículo será equipado com um sistema de refrigeração capaz de manter a temperatura interna até 0°C, garantindo a integridade dos alimentos até a entrega nas escolas. O isolamento térmico e o controle digital de temperatura permitirão o transporte seguro da merenda escolar, assegurando que os alimentos cheguem frescos e em condições adequadas para o consumo dos alunos e evitando o desperdício de recursos públicos.

O isolamento térmico deverá conter no mínimo as seguintes descrições: isolamento interno entre as chapas da carroceria do furgão e o revestimento interno em placas de espuma rígida “POLIURETANO” (PU) com 50mm de espessura e DENSIDADE DE 36 kg/m<sup>3</sup>, com alto poder de isolamento; Placas inteiriças de Poliuretano (PU) com junções em cortes de 45°, evitando frestas e fuga de ar frio; Fixação das placas de Poliuretano (PU) através de adesivo a base de PU evitando assim a necessidade de linchamento interno da laticaria, conservando as características originais do veículo. REVESTIMENTO INTERNO: Revestimento sobre o isolamento em placas lisas de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Assoalho em chapa de compensado NAVAL de 15 mm de espessura revestido em placa lisa de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Parede divisória protegendo e dividindo o compartimento de carga da cabine do motorista fabricada em compensado NAVAL de 15 mm de espessura revestido em placa lisa de PRFV (FIBRA DE VIDRO) com 2,3mm de espessura com acabamento em Gel Coat Isofitalico na cor branca; Processo de junção dos painéis através de cantoneiras em fibra de vidro garantindo maior resistência, evitando deslocamentos e infiltrações com acabamento e calafetação em adesivo a base de poliuretano na cor branca; Revestimento das portas traseiras em placas de fibra de vidro; Instalação de dreno de nylon para escoamento de água no processo de lavagem e higienização do veículo; Batentes na entrada da porta revestidos em perfil metálico com calafetação em adesivo a base de poliuretano; Instalação de 01 (uma) luminária no teto do compartimento de carga.

O veículo 2: veículo 0km, 07 lugares, de 04 portas, com 6 airbags, para o transporte de funcionários, voltado para deslocamentos administrativos de funcionários, visitas técnicas e outras atividades institucionais.

Portanto, conclui-se que a aquisição dos dois veículos, conforme solicitado, representará uma solução robusta para melhorar a eficiência do transporte de alimentos perecíveis e o deslocamento de funcionários. Esta ação contribuirá para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação, maximizando a eficiência operacional, reduzindo custos com manutenção e promovendo a segurança e o bem-estar da comunidade atendida.

Mediante o que foi exposto, esta equipe considera o inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, tratando sobre a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens, cujo critério de julgamento será o de menor preço e em conformidade com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024, para a contratação do objeto.

## **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Opta-se pelo parcelamento por item, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando à economicidade, desde que atendidos os parâmetros de qualidade, nos termos do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição dos dois veículos, visará alcançar uma série de resultados positivos que contribuirão para a eficiência e qualidade dos serviços prestados pela administração pública.

Com a aquisição de um veículo com um sistema de refrigeração capaz de manter a temperatura interna até 0°C, garantirá a conservação, em condições adequadas, dos alimentos perecíveis durante seu transporte, preservando sua qualidade até a entrega nas unidades escolares. Isso assegurará que os estudantes recebam refeições seguras e de alta qualidade, contribuindo para a nutrição e bem-estar dos alunos, evitando perdas financeiras e maximizando o uso dos recursos públicos destinados à alimentação escolar.

Já, com a aquisição de um veículo para transporte de funcionários, será possível otimizar deslocamentos para visitas técnicas, fiscalizações, reuniões externas e outras atividades institucionais, permitindo maior agilidade no atendimento das demandas administrativas e na execução de projetos.

Ao adquirirmos veículos novos, será possível reduzir os custos relacionados à manutenção corretiva e preventiva, além do tempo de inatividade, pois veículos mais modernos apresentam maior durabilidade e menor necessidade de reparos frequentes. Além disso, veículos mais novos e eficientes em termos de consumo de combustível contribuirá para a redução das despesas operacionais e do impacto ambiental, alinhando-se às boas práticas de sustentabilidade.

O processo de aquisição deverá ser realizado de acordo com os parâmetros do Decreto Municipal nº 1.482, de 2024 e os princípios e normas estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência, a isonomia e a competitividade, reforçando a credibilidade da administração pública e garantindo a conformidade com os procedimentos legais.

Os resultados esperados com a aquisição desses veículos novos refletirão o compromisso da administração pública no aprimoramento na qualidade dos serviços prestados, além de otimizar o uso dos recursos públicos, garantindo a segurança alimentar nas escolas. Esta iniciativa proporcionará benefícios diretos à comunidade, assegurando que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, sustentável e transparente, em conformidade com a legislação vigente.

## **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO**

Antes da aquisição de dois veículos 0 km, pela Secretaria Municipal de Educação, será essencial que sejam adotadas providências preliminares para assegurar a eficiência, a legalidade e a transparência do processo de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

Primeiramente, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar toda documentação detalhada, previamente para a realização do processo licitatório, especificando todas as características técnicas necessárias para cada veículo. O documento deverá conter informações sobre o veículo destinado ao transporte de funcionários, bem como as especificações do veículo refrigerado, transformado, que deverá ser capaz de manter uma temperatura interna de até 0°C. Essas informações serão fundamentais para garantir que os veículos adquiridos atendam plenamente às necessidades da administração, contribuindo para a eficiência no transporte da merenda escolar e no deslocamento de servidores.

Além disso, será crucial realizar uma pesquisa de mercado para obter orçamentos junto a fornecedores qualificados, assegurando que o preço de referência esteja em conformidade com os valores praticados no mercado. Essa etapa incluirá não apenas a coleta de cotações de preços, mas também a análise da reputação e da capacidade técnica das empresas para fornecer veículos com as especificações exigidas. Para que o processo licitatório ocorra dentro da legalidade, a administração deverá verificar a regularidade fiscal dos fornecedores, bem como a sua conformidade com as normativas sanitárias, especialmente no que se refere ao transporte de alimentos perecíveis, atendendo às exigências da ANVISA.

Por fim, a administração deverá garantir que exista disponibilidade orçamentária para a aquisição, com a devida reserva de dotação orçamentária específica no orçamento municipal. Após assegurar a previsão financeira, a escolha da modalidade de licitação mais adequada deverá ser realizada, preferencialmente por meio de Pregão Eletrônico, que promoverá maior competitividade e transparência. A elaboração de um edital claro, com critérios objetivos de julgamento, prazos de entrega e condições de garantia, será essencial para o sucesso do processo. Todas essas providências visarão garantir que a aquisição seja conduzida de forma eficiente e dentro dos padrões legais, resultando em benefícios diretos para o transporte escolar e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

## **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não serão necessárias contratações correlatas para esta contratação.

## **XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A aquisição de dois veículos novos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, embora essencial para garantir a eficiência no transporte de funcionários e de alimentos perecíveis, poderá gerar alguns impactos ambientais que precisarão ser devidamente considerados. O uso desses veículos, principalmente se movidos a combustíveis fósseis, poderá contribuir para a emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO) e óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>), que impactarão negativamente a qualidade do ar e contribuirão para o aquecimento global. Além disso, o transporte refrigerado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

exigirá maior consumo de energia, o que poderá intensificar as emissões, aumentando a pegada de carbono da frota municipal.

Para mitigar esses impactos, será recomendável que a administração adote medidas sustentáveis ao longo do processo de aquisição e uso dos veículos. Uma dessas medidas poderá ser a priorização da compra de veículos com tecnologia de baixa emissão, como motores mais eficientes ou que utilizem combustíveis alternativos (por exemplo, veículos híbridos ou movidos a biocombustível). Outra solução poderá ser, optar por modelos que atenderão aos padrões mais rigorosos de eficiência energética, reduzindo o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de poluentes. Para o veículo refrigerado, a utilização de sistemas de refrigeração com maior eficiência energética poderá diminuir o impacto ambiental relacionado ao uso contínuo desse equipamento.

Além disso, a implementação de um plano de manutenção preventiva será fundamental para garantir que os veículos operem em condições ideais, minimizando emissões desnecessárias causadas por desgaste ou mau funcionamento. O treinamento de motoristas para práticas de direção econômica e o uso responsável dos veículos também serão medidas eficazes para reduzir o consumo de combustível. A administração poderá ainda considerar a compensação de carbono, por meio do plantio de árvores ou apoio a projetos de reflorestamento, como uma forma de contrabalançar as emissões inevitáveis, promovendo um impacto ambiental mais equilibrado. Essas ações contribuirão para que a Secretaria Municipal de Educação desempenhe suas atividades de forma mais sustentável e responsável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular);
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



Considerando o exposto, em especial à importância e urgência da demanda, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação em alcançar a solução adequada da referida demanda, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Fervedouro, 01 de novembro de 2024.

Gleidstony Rodrigues de Souza  
**Fiscal do Contrato**

Braulio Willian Pedrosa Nacari  
**Gestor do Contrato**

Andréia Martins da Matta de Paula  
Secretária Municipal de Educação  
**Responsável pela Solicitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590

www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br



## ANEXO II PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO 037/2024 PRC 097/2024

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Valor Total R\$

- \*\*validade da proposta- 60 dias;
- \*\*todas as despesas estão dentro do preço ofertado;
- \*\*Garantia dos veículos ofertados.

Fervedouro/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PLATAFORMA LICITAR

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e <https://ammlicita.org.br>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO PREG ELETR Nº 037/2024 PRC Nº 097/2024

CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

O Município de Fervedouro/MG, CNPJ nº 26.139.790/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmº Prefeito Municipal de Fervedouro Dr. **CARLOS CORINDON DE ARAÚJO**, brasileiro, médico, residente e domiciliado neste Município, portador da C.I. nº M-3.195.964, expedida pela SSP/MG, CPF nº 497.164.416-49, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, situada na(o) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ - \_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 097/2024 - Pregão Eletrônico nº 037/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS 0KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
------	---------------	-------	-------	------------	------------

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O contrato firmado terá vigência de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ \_\_\_\_\_, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraslicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

I - O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1- A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1- Entregar o(s) veículo(s) em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

9.1.2- O primeiro emplacamento do(s) veículo(s) obrigatoriamente terá que ser em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro, não podendo ser por transferência;

9.1.3- Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

9.1.4- Fornecer o(s) veículo(s) 0km, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome da Prefeitura Municipal de Fervedouro registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

9.1.5- Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso o(s) veículo(s) apresente(m) vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Fervedouro no prazo máximo de cinco dias úteis.

9.1.6- Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o(s) veículo(s) apresentar(em) defeito(s) sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

9.1.7- Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do(s) veículo(s).

9.1.8- A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada em um raio de no máximo 60 (sessenta) Km para fazer a revisão do(s) veículo(s).

9.1.9- O(s) veículo(s) deverá(ão) atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o código de trânsito brasileiro seu regulamento e resoluções);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

- 9.1.10- O veículo deverá ser dotado de todos os equipamentos exigidos, conforme tabela do Item 1.1, bem como os equipamentos de série não especificados;
- 9.1.11- Deverá estar acompanhado de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia e de todos os equipamentos e acessórios do veículo exigidos pela Secretaria.
- 9.1.12- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do contrato e, ainda:
- 9.1.13- Informará, sempre que solicitada, o andamento do fornecimento, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da entrega do(s) veículo(s) contratado(s), em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos;
- 9.1.14- Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto;
- 9.1.15- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.16- Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do veículo contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.17- Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.18- Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto;  
Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE;
- 9.1.19- No ato da entrega do veículo, disponibilizará:
- 9.1.19.1- Certificado de Garantia mínima de 12 meses, sem limite de quilometragem;
- 9.1.19.2- Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.
- 10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.
- 10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Fervedouro, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 1.491/2024, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Fervedouro (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Fervedouro ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O(A) Município de Fervedouro/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Fervedouro/MG, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Fervedouro/MG nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Fervedouro, para o exercício atual, na classificação abaixo:

**2.07.02.12.365.0008.2.0059-449052-1542**

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Fervedouro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Fervedouro divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Honório Pedrosa Ferraz, nº 25, Centro, Fervedouro/MG, CEP 36.815-000  
CNPJ: 26.139.790/0001-84 – Tel.: (32) 3742-1590



www.fervedouro.mg.gov.br | email: compraselicitacoes@fervedouro.mg.gov.br

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Carangola/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Fervedouro/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Autoridade Competente

Representante Legal  
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_